



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 800, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

“Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico – CONDEMASB, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico – CONDEMASB, órgão consultivo e de assessoramento, que tem por finalidade o controle social, como também estudar e propor ao Executivo Municipal, Diretrizes de Política Governamentais para a proteção e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais, do saneamento básico do município, na fiscalização de obras e desenvolvimento de estudos e projetos na área, bem como deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos que compatibilizem o desenvolvimento econômico à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, objetivando a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Art. 2º - O CODEMASB é constituído por representantes do Município e das seguintes entidades:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) Um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) Um representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria da Saúde, Habitação e Assistência Social;
- d) Um representante da Secretaria de Educação;
- e) Um representante da Secretaria da Fazenda.

II – Representantes das entidades:

- a) Um representante da Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS;
- b) Um representante do Conselho Municipal da Saúde;
- c) Um representante da Brigada Militar;
- d) Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- e) Um representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Parágrafo Único – As entidades com representação do CONDEMASB indicam seus representantes e o respectivo suplente, que serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante, tendo a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - A Diretoria do CODEMASB será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, escolhidos dentre seus membros, por votação, em Assembleia Geral dos Conselheiros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse ambiental e ecológico.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico compete:

I – Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio ambiente e Saneamento Básico;

II – Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em Projetos de Lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor e ampliação da área urbana, no que couber, a nível de legislação ambiental e de saneamento básico;

III – Participação na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio de acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

IV – Estimular e acompanhar e inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

V – Propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais e de saneamento básico, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;

VI – Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município e estudos a fim de adequar às necessidades da população à Política Municipal de saneamento Básico;

VII – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental e de saneamento básico do Município;

VIII – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e Defesa do Meio ambiente e do Controle Social, sempre que for necessário;

IX – Propor e acompanhar os programas de educação ambiental e de saneamento básico;

X – Promover e colaborar em campanhas educacionais na execução de um programa de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;

XI – Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas, de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente e de ações na implementação de políticas relacionadas ao saneamento Básico;

XII – Identificar, prever e comunicar ao órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer no Município, sugerindo soluções;

XIII – Convocar audiências públicas nos termos legais;

XIV – Propor e acompanhar a recuperação dos rios, arroios, matas ciliares e demais áreas degradadas;

XV – Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;

XVI – Emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Executivo Municipal;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XVII – Decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, mediante prévio depósito, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal, na área ambiental;

XVIII – Analisar projetos de entidades públicas ou particulares, objetivando a preservação ou a recuperação dos recursos naturais, afetados por processos de exploração predatória ou poluidora;

XIX – Homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias, na obrigação de executar medidas que objetivem concretamente a proteção e recuperação ambiental;

XX – Exigir, no caso de OMISSÃO da autoridade competente, multas e outras penalidades a pessoas físicas ou jurídicas que não cumprem as medidas necessárias à preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao meio ambiente;

XXI – Indicar a suspensão de contratos celebrados entre órgãos da administração direta ou indireta do Município e pessoas físicas ou jurídicas causadoras de degradação ambiental;

XXII – Oferecer sugestão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município;

XXIII – Analisar anualmente o Relatório de Qualidade do meio Ambiente e estimular e acompanhar o Inventário dos bens que constituem o Inventário do Patrimônio Ambiental;

XXIV – Apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alterações ou revisões;

XXV – Elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, que será homologado pelo Chefe do poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes na Lei orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 045, de 17 de abril de 2001 e suas alterações.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 22 de Abril de 2015.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento